PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.918/2011

DE 15 DE JULHO DE 2011.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Coqueiral autorizado a conceder, com base na programação anual de 2011, contribuição à entidade Associação Comunitária de Produtores Rurais de Coqueiral, CNPJ n.º 41.876.863/0001-04, com sede na Rua Getúlio Vargas, 271, Centro da cidade de Coqueiral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- **ARt. 2º.** O valor de que trata o artigo anterior será pago em parcelas de acordo com o Cronograma Financeiro de pagamento a ser estabelecido pelo chefe do poder executivo.
- **Art. 3º.** A entidade beneficiada com o pagamento fica obrigada a apresentar os seguintes documentos, no ato da assinatura do convênio:
 - I Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e com as alterações, caso tenha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- II Declaração de Utilidade Pública;
- III Prova de Funcionamento a mais de 2 (dois) anos;
- IV Número da conta corrente bancária aberta especificamente para receber o repasse financeiro.
- **Art.4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas pela entidade beneficiada pelo Município.
- **Art. 5º.** Fica o Município obrigado a celebrar com a entidade o respectivo convênio e ainda, autorizado a celebrar termos aditivos ou adendos, caso necessário, objetivando disciplinar a aplicação do recurso decorrente da contribuição ora concedida.

Parágrafo Único. O Município se compromete em enviar cópia do convênio firmado ao Legislativo.

- **Art. 6º.** O recurso necessário ao pagamento da despesa com a concessão da presente contribuição possui compatibilidade com LDO, LOA e PPA.
 - Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 15 de julho de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal